



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

Telefone: (27) 3768 6547 | E-mail: gabinete@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

OF. GPM/PMBE Nº 071/2025

Boa Esperança - ES, 10 de março de 2025.

A Excelentíssima Senhora,

JOSETH DO LIVRAMENTO AREIA

Presidente da Câmara Municipal de Boa Esperança - ES

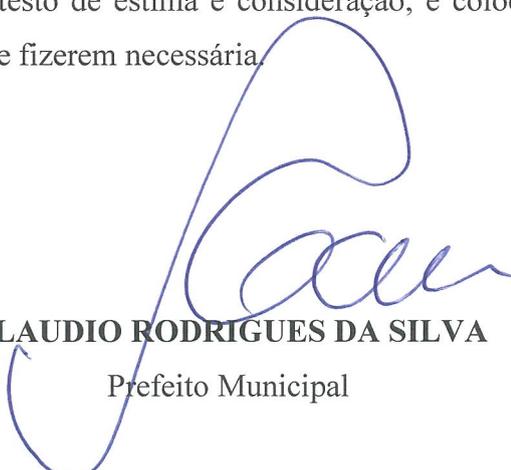
Assunto: Encaminha Projeto de Lei Municipal – Mensagem nº 16/2025.

Senhora Presidente,

1. Vimos a presença de Vossa Excelência e dos dignos vereadores que compõem essa Egrégia Câmara Municipal com o objetivo de encaminhar o Projeto de Lei que **“Dispõe sobre a estrutura administrativa do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do município de Boa Esperança – IPASBE e dá outras providências correlatas”**.

2. Antecipamos protesto de estima e consideração, e colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessária.

Atenciosamente,


CLAUDIO RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal



*Recebido em
10/03/2025
Jony Calmon*



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

Telefone: (27) 3768 6534 | E-mail: procuradoria@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

Boa Esperança -ES, 10 de março de 2025.

Mensagem 16/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobres Vereadores

Estamos encaminhando para apreciação e deliberação de V.Exa. e Dignos Pares, o Projeto de Lei que **“Dispõe sobre a estrutura administrativa do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do município de Boa Esperança – IPASBE e dá outras providências correlatas”**.

Através da presente mensagem, apresentamos o Projeto de Lei que revoga a Lei Complementar Municipal nº 1.269, de 16 de junho de 2005, e reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos servidores públicos efetivos do município de Boa Esperança.

As Portarias SPREV nº 9.907/2020, nº 14.770/2021 e MPT nº 1.467/2022, estabeleceram os requisitos mínimos para a nomeação dos dirigentes das unidades gestoras, membros dos conselhos deliberativo e fiscal, e membros do comitê de investimentos dos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS). Portanto, é necessário atualizar a legislação atual do Município de Boa Esperança para adequar com as alterações estabelecidas conforme art. 78 da Portaria MTP nº 1.467/2022:

Art. 78. A comprovação do requisito de que trata o inciso II do caput do art. 76 deverá ser efetuada com a apresentação de certificação emitida por meio de processo realizado por entidade certificadora reconhecida na forma do § 5º, observados os seguintes parâmetros:

I - certificação do representante legal ou do detentor da autoridade mais elevada da unidade gestora do RPPS, e da maioria dos demais dirigentes de que trata o inciso VII do art. 2º;

II - certificação da maioria dos membros titulares dos conselhos deliberativo e fiscal; e

III - certificação do responsável pela gestão das aplicações dos recursos do RPPS e dos membros titulares do comitê de investimentos.

§ 1º A substituição dos titulares dos cargos ou funções referidos nos incisos I e II do caput deverá ocorrer sem prejudicar a comprovação do requisito de que trata o caput na forma prevista no § 9º do art. 247.

§ 2º Os titulares dos cargos e funções de que trata o inciso III do caput deverão ser certificados previamente ao seu exercício.

Neste mesmo sentido, incluímos neste Projeto de Lei redação que prevê que os membros do Conselho e do Comitê de Investimentos, sejam certificados e tenham preferencialmente, ensino superior ou técnico, ou que estejam cursando, visando a qualificação da composição destes entes colegiados.

Considerando que, o exercício do cargo de Membro de Conselho ou Comitê de Investimentos é considerado de relevante interesse público, visto que não é possível funcionamento de órgãos





PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

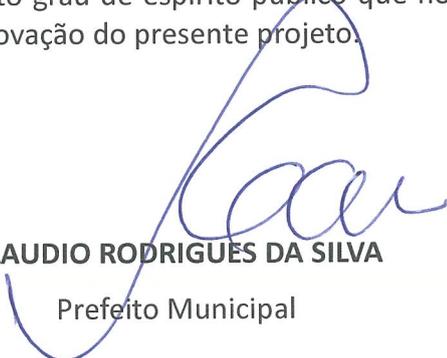
Telefone: (27) 3768 6534 | E-mail: procuradoria@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

públicos sem conselhos. Além disso, a certificação exigida na lei, é um processo complexo, que demandará dedicação e muito tempo de estudo. Diante deste contexto, criou-se também uma gratificação para os Conselheiros e Membro do Comitê de Investimento, que será custeada pelos recursos taxa de administração do RPPS. Essa gratificação visa remunerar as atividades que estes servidores desenvolvem neste Órgão, pois se trata de uma grande responsabilidade analisar, fiscalizar, gerir, aplicar a tais recursos.

Ressalta-se que os integrantes do Conselho e do Comitê deverão estudar e se capacitar para conseguir a certificação necessária para desempenhar a função. A certificação é obtida através de uma prova que é aplicada por entidade certificadora específica, onde o servidor terá que atingir um percentual mínimo de aproveitamento. Portanto, a remuneração pelo desenvolvimento desta atividade torna-se justa e coerente.

Foi incluído também neste Projeto de Lei, a revisão da remuneração dos cargos comissionados que compõem a estrutura administrativa do IPASBE, visto que, os valores estão muito defasados e incompatíveis com as competências e responsabilidades, bem como, com as qualificações exigidas para sua ocupação.

Diante do exposto, confiando no alto grau de espírito público que norteia as decisões desta Casa de Leis, pedimos e esperamos a aprovação do presente projeto.



CLAUDIO RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal





PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

Telefone: (27) 3768 6534 | E-mail: procuradoria@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº ____ /2025

Dispõe sobre a estrutura administrativa do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do município de Boa Esperança – IPASBE e dá outras providências correlatas.

O **Prefeito Municipal de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo**, FAÇO saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei Complementar disciplina a reforma da estrutura administrativa e a reorganização do quadro de pessoal do Instituto de Previdência dos servidores do Município de Boa Esperança/ES – IPASBE, entidade autárquica do Município, personalidade jurídica de direito público, com sede e foro no Município de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo, criado pela Lei nº 795, de 28 de junho de 1993.

Parágrafo único. O Instituto de Previdência dos servidores do Município de Boa Esperança - IPASBE é a unidade gestora do Regime Próprio de Previdência Social do Município, tendo por finalidade sua administração, gerenciamento e operacionalização, na forma prevista nesta Lei Complementar e em legislação específica.

Art. 2º Na condição de autarquia previdenciária, o IPASBE se sujeitará à fiscalização dos órgãos de controle interno e externo, respondendo seus gestores pelo descumprimento das normas estabelecidas nesta Lei Complementar, bem como da legislação federal aplicada à organização e funcionamento dos regimes próprios de previdência social.

Parágrafo único. Para o desempenho de suas finalidades, a autarquia contará com:

- I - estrutura organizacional própria, hierarquizada nos termos desta Lei Complementar;
- II - gestão administrativa, econômica e financeira;
- III - patrimônio próprio e individualizado; e
- IV - receitas e atribuições de competência específica.

CAPÍTULO II

DA FINALIDADE





PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

Telefone: (27) 3768 6534 | E-mail: procuradoria@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

Art. 3º O IPASBE tem por finalidade administrar o regime próprio de previdência social - RPPS do Município de Boa Esperança, com base nas normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, gerindo os seus recursos financeiros e dando cobertura aos riscos previstos nesta Lei Complementar.

Parágrafo único. Compete ao IPASBE:

- I - arrecadar as contribuições dos servidores municipais e dos entes patronais;
- II - administrar os recursos que lhe forem destinados, aplicando-os obrigatoriamente na forma da legislação vigente para os RPPS visando à rentabilidade necessária ao incremento e à elevação das reservas técnicas;
- III - zelar pelo equilíbrio financeiro e atuarial, realizando os estudos que se fizerem necessários, e analisar e opinar previamente sobre os projetos de lei do município que causarem qualquer impacto financeiro e atuarial no RPPS do município de Boa Esperança;
- IV - conceder e manter os benefícios previdenciários previstos em lei, em favor dos servidores públicos municipais e seus dependentes, nos termos e nos limites da Constituição Federal, da legislação federal e desta Lei Complementar.

Art. 4º Para o atingimento de suas finalidades e o desenvolvimento das competências legais, o IPASBE desenvolverá as seguintes atividades:

- I - atendimento aos segurados;
- II - concessão de benefícios previdenciários;
- III - pagamento de benefícios previdenciários;
- IV - gestão dos benefícios previdenciários concedidos;
- V - arrecadação das contribuições previdenciárias junto aos entes patronais, aos segurados ativos, inativos e pensionistas;
- VI - gestão de seu patrimônio, notadamente dos recursos previdenciários;
- VII - escrituração contábil;
- VIII - realização de perícias médicas;
- IX - realização do procedimento administrativo de compensação previdenciária;
- X - recadastramento dos servidores ativos, em conjunto com a Administração direta, e dos inativos e pensionistas; e,
- XI - demais atividades relacionadas às finalidades do regime próprio de previdência social - RPPS.

CAPÍTULO III

DOS PRINCÍPIOS

Art. 5º O Regime Próprio de Previdência Social - RPPS obedecerá aos seguintes princípios:

- I - vinculação na utilização dos recursos previdenciários, sendo vedadas:
 - a) a utilização de recursos financeiros destinados à taxa de administração sem a estrita observância





PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

Telefone: (27) 3768 6534 | E-mail: procuradoria@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

dos limites estabelecidos por esta Lei e pela legislação federal aplicável à espécie;

b) a utilização de recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS para fins de assistência médica e financeira de qualquer espécie;

c) a realização de empréstimos de qualquer natureza que envolva a utilização de recursos previdenciários pertencentes ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS seja à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios e suas respectivas entidades da Administração Pública Indireta;

II - solidariedade, mediante contribuição dos entes patronais, dos servidores ativos, inativos e dos pensionistas para o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS;

III - equilíbrio financeiro e atuarial, mediante a adoção de técnicas de gestão que garantam a equivalência entre as receitas auferidas e as obrigações do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS em cada exercício financeiro, bem como a adoção de critérios atuariais que propiciem a manutenção de equivalência, a valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e das obrigações projetadas, apuradas atuarialmente em longo prazo;

IV - vedação de criação, majoração ou extensão de qualquer benefício ou serviço previdenciário sem que haja a demonstração e criação da correspondente fonte de custeio total;

V - representatividade, mediante a participação dos entes patronais, dos servidores ativos e inativos na instância de decisão em que os seus interesses sejam objeto de discussão e deliberação;

VI - publicidade, mediante a garantia de pleno acesso aos segurados e ao público, das informações relativas à gestão do regime, inclusive por meio da rede mundial de computadores, de informações atualizadas sobre as receitas e despesas do regime, sobre a gestão dos benefícios previdenciários, bem como de outros dados pertinentes a gestão do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS;

VII - separação dos recursos previdenciários e da contabilidade em relação ao ente Federativo;

VIII - segurança, rentabilidade e prudência na aplicação dos recursos previdenciários;

IX - universalidade de participação no plano de benefícios previdenciários previsto nesta Lei, mediante contribuição;

X - subsidiariedade das normas aplicáveis ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS;

XI - diversidade da base de financiamento do regime;

XII - sujeição aos órgãos de fiscalização e controle;

XIII - responsabilidade pela gestão do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS;

XIV - observância irrestrita das normas de conduta ética previstas nesta Lei.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS

Art. 6º O IPASBE terá a seguinte organização administrativa:



Autenticar documento em <https://boaesperanca.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 33003600340031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art.
4º, II da Lei 14.063/2020.



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Av. Senador Eurico Rezende, n° 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3768 6534 | E-mail: procuradoria@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

I- Conselho Municipal de Previdência;

II- Comitê de Investimentos;

III- Superintendência.

§ 1º Em conformidade com os critérios estabelecidos nesta Lei, os membros do Conselho Municipal de Previdência serão escolhidos de forma a conferir representatividade aos servidores ativos, aos inativos e aos entes patronais.

§ 2º Caberá aos membros do Conselho Municipal de Previdência, do Comitê de Investimentos e da Superintendência, zelarem pelo sigilo dos dados pessoais relativos aos segurados e pensionistas do IPASBE, sob pena de responsabilidade nas esferas administrativa, civil e penal.

§ 3º O conselheiro que comparecer às reuniões e atividades de trabalho, terá o respectivo período de ausência ao local de trabalho abonado por declaração de comparecimento, exarada pelo presidente do Conselho ou quem o substituir.

§ 4º Fica admitido que Relatórios de Governança Corporativa do Conselho Municipal de Previdência e do Comitê de Investimentos poderão ser registrados como parte das atas das reuniões ordinárias e extraordinárias dos colegiados.

Seção I

Do Conselho Municipal de Previdência

Art. 7º O Conselho Municipal de Previdência, órgão colegiado e deliberativo do IPASBE, será composto por 05 (cinco) Conselheiros titulares e 05 (cinco) Conselheiros suplentes, a saber:

I - 01 (um) Conselheiro efetivo e 01 (um) Conselheiro suplente, indicados por parte do Prefeito Municipal, representantes dos servidores ativos do Poder Executivo, dotados de estabilidade funcional e vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS;

II - 01 (um) Conselheiro efetivo e 01 (um) Conselheiro suplente, indicados por parte do Presidente da Câmara Municipal, representante dos servidores ativos do Poder Legislativo, dotado de estabilidade funcional, vinculado ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS;

III - 01 (um) Conselheiro efetivo e 01 (um) Conselheiro suplente, representante dos servidores inativos e dos pensionistas, indicados pelo Poder Executivo;

IV - 02 (dois) Conselheiros efetivos e 02 (dois) Conselheiros suplentes, que sejam servidores ativos, com pelo menos, 5 (cinco) anos de serviços prestados ao Município, indicados pelo Sindicato de classe dos servidores do Município de Boa Esperança/ES, de preferência que sejam escolhidos em Assembleia Geral.

§ 1º Para compor o Conselho Municipal de Previdência do IPASBE, os membros indicados deverão preencher os seguintes requisitos:

I - não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de indelebilidade previstas no inciso I do *caput* do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar;





PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3768 6534 | E-mail: procuradoria@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

II - possuir certificação e habilitação comprovadas, nos termos definidos em parâmetros gerais definidos pela Secretaria de Previdência Social vinculada ao Ministério da Economia, conforme previsto no inciso II do art. 8º-B da Lei nº 9.717, de 1998, e preferencialmente, ter formação de Ensino Superior ou Técnico, ou estar cursando.

§ 2º A certificação de que trata o inciso II do §1º deste artigo poderá ser custeado com os recursos da Taxa de Administração do IPASBE para os servidores indicados para integrar o Conselho Municipal de Previdência.

§ 3º Os servidores designados para integrar o Conselho Municipal de Previdência, como membro efetivo, em decorrência das responsabilidades de que são investidas, sem prejuízo da remuneração funcional, farão *jus* a uma gratificação especial mensal pela efetiva participação nas reuniões ordinárias e extraordinárias convocadas pelo Presidente do Conselho, no valor de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), não podendo ser cumulada com outra gratificação recebida ou que venha a receber, bem como ficam inalteradas as atribuições do cargo do servidor ou carga horária:

I – não se incorporará ao patrimônio pessoal do servidor para qualquer efeito;

II - não gerará qualquer vínculo ou direito adicional em favor do Conselheiro;

III - será pago pelo IPASBE, com recursos provenientes da Taxa de Administração.

§ 4º Terá direito a gratificação o membro que comparecer a todas as reuniões ordinárias e as extraordinárias agendadas com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis.

§ 5º Fará *jus* a gratificação os membros conselheiros mediante a comprovação da certificação RPPS e habilitação comprovadas, nos termos definidos conforme Legislação Federal em vigor.

§ 6º O Conselheiro que deixar de participar da reunião ordinária ou extraordinária, sem justificativa por escrito, terá um decréscimo de 50% (cinquenta por cento) no valor de sua gratificação a cada falta.

§ 7º A gratificação objeto desta lei não integrará a base de cálculo da Gratificação Natalina e da Remuneração de Férias, não sendo considerada para efeito do cálculo de proventos e pensões, sendo devida tão somente enquanto o servidor estiver enquadrado nas situações elencadas nesta lei.

§ 8º Poderá ser autorizado, para a melhoria da qualificação dos membros do Comitê de Investimentos, sempre observando o limite da taxa de administração, o custeio, com recursos do Regime Próprio de Previdência, de cursos de qualificação e/ou atualização para cada membro.

§ 9º O valor dispendido pelo RPPS para o pagamento da gratificação de serviço de que trata esta lei, será custeado com recursos vinculados ao RPPS, referente a taxa de administração fixada em lei própria.

Art. 8º O mandato dos conselheiros será de 04 (quatro) anos, permitida a recondução, a critério das entidades responsáveis por sua indicação.

§ 1º O Conselho elegerá o seu Presidente para um mandato de 01 (um) ano, permitida a sua reeleição, podendo ser destituído pela maioria absoluta de seus pares.

§ 2º Os membros do Conselho elegerão, entre si, um Vice-Presidente e um Secretário, para mandato de um ano, permitida a reeleição.





PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

Telefone: (27) 3768 6534 | E-mail: procuradoria@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

§ 3º Os membros titulares do Conselho deverão possuir e manter durante todo o mandato os requisitos exigidos no § 1º do art. 7º desta Lei Complementar.

Art. 9º O Conselho Municipal de Previdência reunirá ordinariamente pelo menos uma vez por mês, e extraordinariamente, a qualquer tempo, mediante convocação de seu Presidente, a requerimento da maioria absoluta de seus membros, ou, ainda, a pedido do Superintendente do IPASBE.

§ 1º O Conselho terá seu regimento próprio, aprovado por resolução.

§ 2º As reuniões dos referido Conselho serão abertas ao público, salvo deliberação em contrário de 2/3 (dois terços) de seus respectivos membros.

§ 3º As reuniões do Conselho serão iniciadas com a presença da maioria absoluta de seus membros e as deliberações serão tomadas por maioria de votos, salvo disposições que exijam quórum qualificado.

§ 4º Das reuniões do Conselho serão lavradas atas em livro próprio.

Subseção I

Das Competências do Conselho Municipal de Previdência

Art. 10. Compete ao Conselho Municipal de Previdência:

- I – elaborar e aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Previdência;
- II - eleger o seu Presidente, o seu Vice-Presidente e seu Secretário, conforme art. 8º, §2º desta Lei complementar;
- III - zelar pelo fiel cumprimento das disposições legais e normativas que regem o funcionamento do Instituto;
- IV - analisar previamente o envio de propostas legislativas que visam alterações no quadro de pessoal e na organização administrativa do IPASBE;
- V - aprovar Plano de Custeio que altera alíquotas de contribuição;
- VI - aprovar a proposta orçamentária do IPASBE;
- VII - aprovar a Política Anual de Investimentos do IPASBE;
- VIII - analisar e aprovar, por parecer, as periódicas prestações de contas, mensais e anuais, efetuadas pela Superintendência do IPASBE, sobretudo os balancetes e os balanços, dando-os por irregulares quando for o caso;
- IX - analisar e aprovar, por parecer, as periódicas avaliações atuariais periódicas e as auditorias contábeis da Autarquia;
- X - deliberar sobre a contratação de consultorias, auditorias externas para desenvolvimento de serviços técnico especializados indispensáveis ao funcionamento do IPASBE;
- XI - funcionar, como órgão consultivo, de fiscalização e aconselhamento, sobre quaisquer assuntos





PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3768 6534 | E-mail: procuradoria@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

que sejam submetidos à sua apreciação pelo Superintendente do IPASBE, e recomendar medidas que entender ser necessárias ou úteis ao aperfeiçoamento dos serviços;

XII - deliberar previamente sobre a aquisição ou alienação de bens imóveis;

XIII - deliberar sobre a aceitabilidade de doações e legados com encargos;

XIV – elaborar o parecer técnico sobre a prestação de contas do exercício anterior e, se houver, do inventário a ele referente, encaminhando-o ao IPASBE, nos prazos legais estabelecidos, para ser remetida ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo;

XV – fixar prazo à Superintendência do IPASBE para a regularização das contas examinadas e rejeitadas, denunciando ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público em caso de desatendimento;

XVI - denunciar qualquer irregularidade decorrente da gestão do IPASBE e determinar abertura de sindicância para apurá-las;

XVII – apreciar e decidir sobre os recursos interpostos por beneficiários do IPASBE contra as decisões proferidas nos processos de benefícios;

XVIII - fiscalizar o cumprimento do estabelecido no Plano de Custeio, no Orçamento e na Política Anual de Investimentos do IPASBE;

XIX - deliberar sobre parcelamento de débitos previdenciários da Administração Direta e Indireta do Município de Boa Esperança com o IPASBE;

XX – apreciar sugestões e encaminhar medidas tendentes a introduzir modificações na presente Lei, bem como a resolver os casos omissos que lhes forem encaminhados;

XXI - zelar pela gestão econômico-financeira do IPASBE;

XXII - acompanhar o cumprimento dos parcelamentos de débitos previdenciários da Administração Direta e Indireta do Município de Boa Esperança com o IPASBE, bem como do plano de custeio, em relação ao repasse das contribuições, aportes previstos e demais formas de equacionamento do déficit.

Parágrafo único. O Superintendente recorrerá à Procuradoria Jurídica do Município de Boa Esperança, que se manifestará através de parecer, quando o Conselho Municipal de Previdência do IPASBE deliberarem de forma contrária às disposições legais em vigor.

Art. 11. Ao Presidente do Conselho Municipal de Previdência competirá:

I - convocar e presidir as reuniões do Conselho, com direito a voto de desempate;

II - organizar a pauta de discussões e votações;

III - encaminhar ao Superintendente da Autarquia as decisões e deliberações do Conselho Deliberativo, acompanhando a sua fiel execução;

IV - discutir, em conjunto com o Superintendente, com Prefeito Municipal e à Câmara Municipal as deliberações do Conselho Deliberativo que necessitem da manifestação de vontade do Executivo e/ou do Legislativo (decretos, projetos de lei etc.); e

V - exercer outras atividades correlatas, inclusive por deliberação do Conselho Deliberativo.





PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

Telefone: (27) 3768 6534 | E-mail: procuradoria@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

§ 1º O Vice-Presidente substituirá temporariamente o Presidente nas ausências, faltas ou impedimentos temporários deste, e substituirá definitivamente o Presidente quando o cargo se vagar.

§ 2º Ao Secretário do Conselho Municipal de Previdência competirá redigir as atas das reuniões e cuidar da correspondência de interesse do Conselho.

Seção II

Do Comitê de Investimentos

Art. 12. O Comitê de Investimentos, órgão auxiliar vinculado ao RPPS - Regime Próprio de Previdência Social do Município de Boa Esperança, com estrutura, composição e funcionamento participante do processo decisório quanto à formulação e execução da Política Anual de Investimentos.

§ 1º O Comitê de Investimentos será o órgão de suporte técnico e de assessoramento do Conselho Municipal de Previdência no processo de elaboração e execução da política de investimentos dos recursos garantidores das reservas técnicas do plano de benefícios do IPASBE.

§ 2º O Comitê de Investimentos é o instrumento para garantir a consistência da gestão dos recursos e visa à manutenção do equilíbrio econômico financeiro de seus ativos e passivos.

Art. 13. O Comitê de Investimentos será composto pelos seguintes membros:

I – 01 (um) Gestor dos recursos do RPPS, servidor público titular de cargo efetivo junto ao Município, com formação de nível superior e possuidor de Certificação Específica exigida nos termos da Portaria MPS nº 1.467, de 02 de junho de 2022 e suas atualizações;

II – 03 (três) membros, escolhidos dentre os servidores municipais, ativos ou inativos, devendo os seus membros possuírem, qualificação, certificação e habilitação comprovadas, nos termos exigidos em parâmetros gerais definidos em normativas de abrangência nacional.

§ 1º O gestor e os membros do Comitê de Investimentos serão formalmente designados para a função por ato do Chefe do Poder Executivo.

§ 2º O Presidente do Comitê de Investimentos será, necessariamente, o Gestor dos recursos do RPPS, sendo, dentre outras atribuições, o responsável pela direção dos trabalhos nas reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê.

§ 3º Os integrantes do Comitê de Investimentos desempenharão mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos.

§ 4º Os membros do Comitê de Investimento poderão ser substituídos ou exonerados, justificadamente, a critério do Executivo e nas hipóteses previstas no Regimento Interno.

§ 5º As normas relativas ao funcionamento do Comitê de Investimentos, serão tratadas em Regimento Interno.

Art. 14. Compete ao Comitê de Investimentos:

I – deliberar e aprovar a Política Anual de Investimentos através de estudos e análises de cenários e





PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3768 6534 | E-mail: procuradoria@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

perspectivas do mercado financeiro;

II - formular estratégias de composição de ativos e definir a sua alocação com base nos cenários para a gestão eficiente das aplicações financeiras, observando a legislação pertinente;

III – avaliar opções de investimento e estratégias que envolvam compra, venda e/ou renovação dos ativos das carteiras do RPPS e avaliar riscos potenciais;

IV - assegurar o enquadramento dos ativos de acordo com as Resoluções do Conselho Monetário Nacional;

V - realizar visitas técnicas às instituições financeiras credenciadas ou candidatas ao credenciamento;

VI - apresentar ao Conselho Municipal de Previdência as instituições financeiras e seus produtos após a devida e fundamentada análise;

VII - emitir parecer quanto à escolha de novas instituições financeiras, observando a legislação vigente, concernente ao credenciamento;

VIII - reavaliar as estratégias de investimentos e propor alterações na política de investimentos, em decorrência da previsão ou ocorrência de fatos conjunturais relevantes que venham direta ou indiretamente influenciar os mercados financeiros e de capitais;

IX - analisar os relatórios elaborados pela Consultoria Financeira;

X - emitir relatórios e demonstrativos avaliando o desempenho da carteira de investimentos de acordo com os parâmetros definidos na Política de Investimentos.

§ 1º Todas as deliberações e decisões emitidas pelo Comitê de Investimentos deverão ser lavradas e registradas em ata, a qual, após assinada, ficará arquivada juntamente com os pareceres e posicionamentos que subsidiaram as recomendações e decisões.

§ 2º Deverá ser dada ampla e irrestrita acessibilidade das informações relacionadas ao processo de investimento e desinvestimentos dos recursos do RPPS.

§ 3º O Comitê de Investimentos deverá reunir-se mensalmente ou de forma extraordinária, quando excepcionalmente convocada pelo Presidente para tratar de assuntos inerentes ao RPPS.

Art. 15. Os membros do Comitê de Investimentos, sem prejuízo da remuneração funcional, farão jus a uma gratificação especial mensal pela efetiva participação nas reuniões, na forma dos §§ 3º ao 9º do art. 7º desta Lei Complementar.

§ 1º O Gestor dos recursos do RPPS, sem prejuízo da remuneração funcional, fará jus a uma gratificação especial mensal pela efetiva participação nas reuniões, na forma dos §§ 3º ao 9º do art. 7º desta Lei Complementar.

§ 2º O pagamento da gratificação será efetuado mensalmente, exceto ao membro com falta injustificada, do qual se integrará às despesas administrativas do RPPS.

Art. 16. Extingue-se o mandato do Conselheiro e dos membros do Comitê de Investimentos:

I – por renúncia;

II - por falecimento;





PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

Telefone: (27) 3768 6534 | E-mail: procuradoria@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

- III - pela exoneração do cargo de provimento efetivo, salvo quando for nomeado em novo cargo de provimento efetivo, de forma ininterrupta;
- IV - por condenação em decisão irrecorrível pela prática de crime contra o patrimônio ou contra a administração pública;
- V - por desinteresse, manifestado por 2 (duas) faltas consecutivas ou 3 (três) intercaladas, às reuniões, sem motivo justificado, a critério dos demais membros, no respectivo ano; e
- VI - conduta inadequada, incompatível com os requisitos de ética e profissionalismo requeridos para o desempenho do mandato;
- VII - por denúncia, devidamente comprovada, da prática de atos lesivos aos interesses do RPPS, resguardado o direito à ampla defesa e ao contraditório; e
- VIII - quando não cumprir os requisitos exigidos nesta Lei Complementar.

Parágrafo único. A extinção do mandato será declarada pelo Presidente do Conselho, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa ao Conselheiro.

Art. 17. Em caso de vacância ou licença do cargo de Conselheiro, será nomeado o suplente, respeitando-se o mesmo modo da nomeação do Conselheiro substituído.

§ 1º O Conselheiro poderá ser licenciado por motivo de doença ou qualquer outro motivo relevante, a critério dos demais membros do Conselho.

§ 2º O suplente de Conselheiro substituirá o titular apenas nas suas licenças e na vacância do cargo, não podendo substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.

§ 3º Nenhum Conselheiro poderá exercer, concomitantemente, mandato no Conselho Municipal de Previdência e no Comitê de Investimentos.

§ 4º O mandato poderá ser prorrogado até a posse dos novos Conselheiros eleitos.

Art. 18. O exercício do cargo de Conselheiro do IPASBE é considerado de relevante interesse público, podendo o servidor público municipal que se encontrar no seu exercício se ausentar de sua repartição no horário de seu expediente para tratar de assuntos relativos ao funcionamento do IPASBE, mediante comunicação ao seu superior hierárquico.

Art. 19. O funcionamento e a atuação dos Conselhos serão objeto de Regimento Interno, aprovado por Resolução do próprio Conselho, respeitadas as regras mínimas estabelecidas nesta Lei Complementar.

§ 1º As reuniões ordinárias serão previstas no Regimento Interno e as reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Presidente, pelo Vice-Presidente na ausência ou impedimento deste, ou por um terço dos demais membros.

§ 2º As deliberações serão tomadas com a presença, no mínimo, da maioria absoluta e pelo voto da maioria simples.

§ 3º As deliberações relativas ao aumento de contribuição dos servidores, alienação de bens imóveis, e à aplicação de recursos financeiros dependerão do voto favorável da maioria absoluta dos Conselheiros.

§ 4º É obrigatório o registro em ata de todas as deliberações tomadas.





PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

Telefone: (27) 3768 6534 | E-mail: procuradoria@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

Seção III

Da estrutura administrativa da Superintendência do IPASBE

Art. 20. A Superintendência do IPASBE é constituída da seguinte estrutura administrativa:

- I – Superintendência do IPASBE;
- II - Diretoria Administrativa e Financeira;
- III - Diretoria de Benefício e Compensação Previdenciária;
- IV – Diretoria de Contabilidade e Planejamento;
- V – Diretoria de Assuntos Jurídicos.

§ 1º Os cargos comissionados necessários para o perfeito funcionamento do IPASBE, o padrão hierárquico e salarial dos cargos previstos nesta lei está estabelecido conforme o Anexo II.

§ 2º O cargo de Superintendente do IPASBE será de provimento em comissão de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal, e será ocupado por servidor público municipal, concursado, estatutário, efetivo, ativo ou inativo, possuidor de larga experiência e comprovado conhecimento sobre Administração Pública e na área de Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, tendo no mínimo, 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público de Boa Esperança/ES, com formação de nível superior e possuir certificação, conforme previsto no inciso II do art. 8º-B da Lei nº 9.717, de 1998, a qual será emitida por meio de processo realizado por instituição certificadora reconhecida na forma do art. 8º da Portaria do Ministério da Economia/Secretaria Especial de Previdência e Trabalho nº 9.907, de 14 de abril de 2020, e outras legislações que vier substituir.

§ 3º Deverá comprovar não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

§ 4º Os cargos de provimento em comissão de Diretor Administrativo e Financeiro, de Diretor da Divisão de Benefícios Previdenciários, de Diretor do Departamento de Contabilidade e de Assessor Jurídico, são de provimento em comissão, e de livre nomeação e exoneração do Superintendente do IPASBE, e poderão ser ocupados por servidores públicos municipais, efetivos, ativos ou inativos, possuidores de comprovados conhecimentos técnicos nas respectivas áreas.

§ 5º O Superintendente poderá ser substituído, em suas funções administrativas, quando de seus impedimentos, afastamentos e férias pelo Diretor Administrativo e Financeiro ou em caso de impedimento deste ou recusa, o executivo municipal poderá designar outro servidor para ocupar o cargo.

Subseção I

Da Superintendência do IPASBE



Autenticar documento em <https://boaesperanca.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 33003600340031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art.
4º, II da Lei 14.063/2020.



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

Telefone: (27) 3768 6534 | E-mail: procuradoria@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

Art. 21. Compete ao Superintendente do IPASBE:

- I - superintender a administração geral;
- II - representar o IPASBE em juízo ou fora dele, pessoalmente ou por procurador legalmente habilitado;
- III - decidir sobre requerimentos e solicitações de beneficiários;
- IV - expedir ordens de serviços e resoluções relativas ao funcionamento interno do IPASBE;
- V - disciplinar procedimento a serem adotados para concessão de benefícios previdenciários através de instruções e ou Resoluções;
- VI - assinar atos e ou decretos de aposentadorias, pensões e benefícios concedidos pelo IPASBE;
- VII - propor alterações de estruturas básicas de organização e modificações no quadro de pessoal do IPASBE e propor a realização de concursos para admissão de servidores, expedindo instruções correlatas;
- VIII - prover, nomear, transferir, remover, promover, demitir, licenciar e exonerar os servidores do IPASBE, assim como praticar os demais atos de movimentação de pessoal, nos termos da legislação em vigor;
- IX - propor licitações e dispensas de obras, serviços e fornecimento na forma da legislação em vigor;
- X - assinar contratos, acordos, convênios e demais termos em que o IPASBE for parte interessada direta ou indiretamente;
- XI - assinar em conjunto com o Diretor Administrativo e Financeiro os cheques e demais documentos contábeis e quando da falta de um, pelo Presidente do Conselho Municipal de Previdência - CMP;
- XII - movimentar em conjunto com o Diretor Administrativo e Financeiro as contas referentes às aplicações financeiras, todavia as transferências e saques desses valores ficam sujeitos à aprovação do Conselho Municipal de Previdência - CMP, ressalvadas as despesas ordinárias;
- XIII - ordenar despesas e autorizar pagamentos das despesas administrativas;
- XIV - submeter à aprovação do Conselho Municipal de Previdência – CMP até o dia 15 de setembro de cada ano a proposta orçamentária do exercício seguinte e o Plano de Custeio Anual, acompanhado de parecer;
- XV - convocar e propor o Conselho Municipal de Previdência – CMP - reuniões que tenham por objetivo tratar de interesses peculiares do IPASBE;
- XVI - convocar e propor o Conselho Municipal de Previdência – CMP - a abertura de créditos adicionais;
- XVII - convocar e propor o Conselho Municipal de Previdência – CMP a aquisição, alienação e construção de imóveis, assim como de constituição de ônus ou direitos reais sobre eles;
- XVIII - instaurar inquéritos administrativos e apreciar penalidades;
- XIX - aprovar normas reguladoras de aplicação de multas e de pagamento parcelado de débito;





PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

Telefone: (27) 3768 6534 | E-mail: procuradoria@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

XX - declarar a perda da qualidade de beneficiário;

XXI - praticar os demais atos necessários ao funcionamento do IPASBE, não previstos ou ressalvados expressamente.

Subseção II

Da Diretoria Administrativa e Financeira

Art. 22. Compete ao Diretor Administrativo e Financeiro, sem prejuízo de outras atribuições específicas fixadas por ato do Superintendente, dentro da especialidade e âmbito de sua competência:

I - elaborar relatórios das atividades relacionadas ao Departamento;

II - executar as atividades relativas à administração de pessoal, almoxarifado, arquivo, patrimônio, segurança, transporte, manutenção, atendimento, expediente, protocolo e serviços gerais;

III - manter a contabilidade financeira, econômica e patrimonial em sistemas adequados e atualizados;

IV - executar as atividades relativas as contratações e compras, por licitação ou por dispensa de licitação, gerenciar contratos, convênios, rescisões, reajustes e datas de vencimentos, observando a legislação e normas aplicáveis;

V - movimentar as contas da Autarquia efetuando os pagamentos em conjunto com o Superintendente;

VI - elaborar a Relação Anual de Informações Sociais - RAIS do Ministério da Economia;

VII - emitir, anualmente, a Declaração do Imposto Retido na Fonte - DIRF;

VIII - colaborar e executar a política de investimentos;

IX - realizar o processo de seleção e credenciamento de instituições financeiras, na forma definida pelas resoluções do Conselho Monetário Nacional;

X - providenciar a publicação das informações e atos relacionados à Autarquia, na Imprensa Oficial, web site ou em outros meios de comunicação;

XI - coordenar e apoiar as atividades de comunicação e eventos, gerenciando os serviços de propaganda, publicidade e assessoria de imprensa;

XII - organizar e zelar pelos arquivos da Autarquia, em consonância com as normas estabelecidas pelo órgão responsável pelo arquivo público municipal;

XIII - manter o registro, controle e conservação dos bens da Autarquia e providenciar a reavaliação anual dos bens móveis e imóveis;

XVI - solicitar informações, dados e documentos aos órgãos da Municipalidade, de suas Autarquias, Fundações e da Câmara Municipal, que forem necessárias para o cumprimento das obrigações administrativas;





PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

Telefone: (27) 3768 6534 | E-mail: procuradoria@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

- XIV - gerir os recursos de tecnologia da informação e comunicação, promovendo ações para garantia, disponibilidade, qualidade, segurança e confiabilidade dos processos e serviços inerentes à área;
- XV - elaborar relatório mensal das aplicações financeiras, contemplando a sua evolução e rentabilidade, assim como os demonstrativos a serem enviados à Secretaria Especial de Previdência e Trabalho vinculada ao Ministério da Economia;
- XVI - exibir à Superintendência, ao Conselho Municipal de Previdência e Comitê de Investimentos, todo e qualquer documento de sua competência, dando transparência dos atos e dados da Autarquia;
- XVII - elaborar e enviar documentos e relatórios aos órgãos externos de fiscalização; e
- XVIII - realizar outras tarefas determinadas pelo Conselho Municipal de Previdência, Comitê de Investimentos ou pela Superintendência, no âmbito de sua competência.

Subseção III

Da Diretoria de Benefícios e Compensação Previdenciária

Art. 23. Compete ao Diretor do Departamento de Benefícios e Compensação Previdência, sem prejuízo de outras atribuições específicas fixadas por ato do Superintendente, dentro da especialidade e âmbito de sua competência:

- I - elaborar relatórios das atividades relacionadas ao departamento quando solicitado;
- II - proceder ao atendimento dos segurados e dependentes do IPASBE, prestando informações relativas à concessão dos benefícios previdenciários;
- III - executar as atividades relativas à concessão, atualização e cancelamento de benefícios previdenciários, perícias médicas, recadastramento de segurados e dependentes, diligências e compensação previdenciária, observando a legislação e normas aplicáveis;
- IV - administrar os processos administrativos relativos à concessão de benefícios previdenciários;
- V - promover a inscrição dos segurados e dependentes para fins previdenciários, obedecidas as normas legais e regulamentares;
- VI - solicitar informações, dados e documentos aos órgãos da Municipalidade, de suas autarquias, fundações e da Câmara Municipal, que forem necessárias para o cumprimento das obrigações previdenciárias;
- VII - fornecer os dados necessários às avaliações atuariais anuais, determinadas pela legislação;
- VIII - prestar as informações e exibir os documentos que lhe forem solicitados pela Superintendência e pelos Conselhos;
- IX - proceder a revisão, enquadramento e atualização dos valores dos benefícios previdenciários, determinadas pela legislação ou norma aplicável;
- X - elaborar e enviar documentos e relatórios aos órgãos externos de fiscalização quando





PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

Telefone: (27) 3768 6534 | E-mail: procuradoria@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

solicitado;

XI - outras tarefas correlatas determinadas pelo Conselho Municipal de Previdência ou pela Superintendência, no âmbito de sua competência.

Subseção IV

Da Diretoria de Contabilidade

Art. 24. Compete ao Diretor de Contabilidade, sem prejuízo de outras atribuições específicas fixadas por ato do Superintendente, dentro da especialidade e âmbito de sua competência:

I - coordenar todas as atividades de controle e contabilização de custos, trabalhos de seleção e análise dos comprovantes como registros de mão-de-obra, registros de produção, inventário de estoque, extraíndo os dados necessários para realizar os cálculos dos custos unitários das diferentes operações ou dos diferentes produtos, procedendo de acordo com as técnicas requeridas para apresentar os resultados obtidos;

II - controlar e contabilizar as rendas, receitas e bens de quaisquer espécies e controlar o efetivo recolhimento das contribuições previdenciárias;

III - traçar o plano de contas, o sistema de livros e documentos e o método de escrituração, para possibilitar o controle contábil e orçamentário, o controle dos trabalhos de análise e conciliação de contas e a orientação quanto à classificação e avaliação de despesas, analisando a natureza das mesmas para apropriar custos de bens e serviços;

IV - preparar balanços e balancetes contábeis, visando assegurar que os balancetes mensais e o balanço final reflitam corretamente a realidade econômico-financeira do Instituto, bem como fazer estudos e análises sobre os números dos balanços, visando fornecer subsídios para decisões que possam minimizar a carga tributária e visualizar a situação econômica e patrimonial da mesma;

V - planejar e preparar relatórios contábeis, dentro dos prazos previstos e obedecendo aos princípios e procedimentos contábeis preestabelecidos, visando fornecer subsídios para o processo decisório e cumprimento da legislação;

VI - providenciar a abertura de créditos adicionais, quando necessário;

VII - prestar apoio e orientar as atividades da área fiscal, verificando todos os registros e classificações contábeis nos livros fiscais, referentes aos impostos e tributos recolhidos, compras e vendas, e outros dados, de modo a demonstrar as operações, as classificações contábeis em conformidade com a legislação fiscal e normas contábeis vigentes;

VIII - coordenar e orientar os demais departamentos do IPASBE, quanto à classificação contábil ou no que se refere a aspectos fiscais de documentos a serem emitidos ou escriturados, assegurando a correta classificação e lançamento de todos os documentos contábeis, e sua conformidade com os padrões e legislação fiscal e tributária;

IX - apurar mensalmente o imposto de renda devido, visando o correto pagamento e o cumprimento das obrigações fiscais acessórias, elaborando a Declaração Anual do Imposto de Renda, incluindo a escrituração dos livros pertinentes ao cumprimento da legislação específica;





PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

Telefone: (27) 3768 6534 | E-mail: procuradoria@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

- X - efetuar cálculos da contribuição social, de correção de juros e multas de impostos em atraso, de financiamentos e de correção monetária e depreciação do Ativo, visando obter o valor financeiro;
- XI - elaborar as propostas de diretrizes orçamentárias e as estimativas de receitas e despesas para o exercício seguinte, assim como o plano plurianual da autarquia;
- XII - preparar os lançamentos contábeis dos fatos e atos administrativos, visando a elaboração do balanço patrimonial;
- XIII - atender à fiscalização municipal, estadual e federal, prestando os esclarecimentos e fornecendo os documentos solicitados;
- XIV - coordenar a elaboração de inventário de estoques do almoxarifado, procedendo a ajustes necessários para correspondência físico/contábil, bem como manter controles e coordenar a realização dos inventários dos bens patrimoniais, conferindo e ajustando os saldos das respectivas contas, de acordo com as normas contábeis e do Município;
- XV - guardar sigilo sobre o que souber em razão do exercício profissional lícito, inclusive no âmbito do serviço público, ressalvados os casos previstos em Lei ou quando solicitado por autoridades competentes, entre estas os Conselhos Regionais de Contabilidade;
- XVI - manter os Conselhos Municipais, bem como o Superintendente do IPASBE informados sobre a situação contábil e financeira do Instituto, Fundação, Autarquia ou Secretaria na qual atua;
- XVII - elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação;
- XVIII - realizar outras atribuições correlatas, conforme necessidade do serviço e solicitação do Conselho Municipal de Previdência ou pela Superintendência, no âmbito de sua competência.

Subseção V

Da Diretoria de Assuntos Jurídicos

Art. 25. Compete ao Diretor de Assuntos Jurídicos, sem prejuízo de outras atribuições específicas fixadas por ato do Superintendente, dentro da especialidade e âmbito de sua competência:

I - assessorar no planejamento, na coordenação, na supervisão, no acompanhamento, na avaliação das atividades administrativas e na adoção de medidas que propiciem a harmonização das atividades do IPASBE;

II - assessorar o IPASBE na sua representação civil, social e administrativa, mediante delegação expressa;

III - prestar assessoramento nas matérias que lhe forem submetidas pela Superintendência;

IV - assessorar na defesa e no acompanhamento das ações judiciais, em sincronia com a Procuradoria Municipal;

V - controlar a observância dos prazos para emissão de pronunciamentos, pareceres e informações da responsabilidade da Diretoria de Assuntos Jurídicos;





PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

Telefone: (27) 3768 6534 | E-mail: procuradoria@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

- VI - receber e atender com cordialidade a todos quantos o procurem para tratar, de assuntos de interesse do cidadão ou da comunidade, providenciando, quando for o caso, o seu encaminhamento necessário;
- VII - emitir pareceres em assuntos administrativos e judiciais do IPASBE, bem como fazer carga de autos administrativos e judiciais;
- VIII - acompanhar a jurisprudência e atualizações legais a fim de sugerir alteração e revisão da legislação local e dos entendimentos administrativos eventualmente superados;
- IX - gerenciar a distribuição de citações, intimações e processos, cumprimento de prazos e a devolução dos autos;
- X - exercer outras atribuições que lhe sejam conferidas pela Superintendência.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. O Quadro de Cargos de Provimento em Comissão é composto pelos cargos com denominação, número e padrão de vencimentos descritos no Anexo II, que é parte integrante desta Lei Complementar.

Parágrafo único. Os servidores ocupantes de cargo ou função de direção, assessoramento e chefia não estão sujeitos a jornada fixa de trabalho, aplicando-se a estes o regime de disponibilidade integral, de acordo com a necessidade da Autarquia.

Art. 27. O Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Boa Esperança - IPASBE poderá, justificadamente, solicitar cessão ou transferência de outros servidores efetivos lotados junto à Administração Pública Municipal, desde que comprovada necessidade do serviço.

Art. 28. Os servidores ocupantes dos cargos que tem como requisito obrigatório o registro no órgão de classe deverão apresentar no mês de julho de cada ano a certidão de regularidade, do ano anterior, protocolizada perante a Gestão de Recursos Humanos.

Art. 29. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do IPASBE.

Art. 30. Integram esta Lei os Anexos I e II.

Art. 31. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Parágrafo único. Permanece em vigor o art. 1º da Lei nº 795, de 28 de junho de 1993 que cria o Instituto de Previdência dos servidores do Município de Boa Esperança/ES – IPASBE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Esperança – ES, 10 de março de 2025.

CLAUDIO RODRIGUES DA SILVA

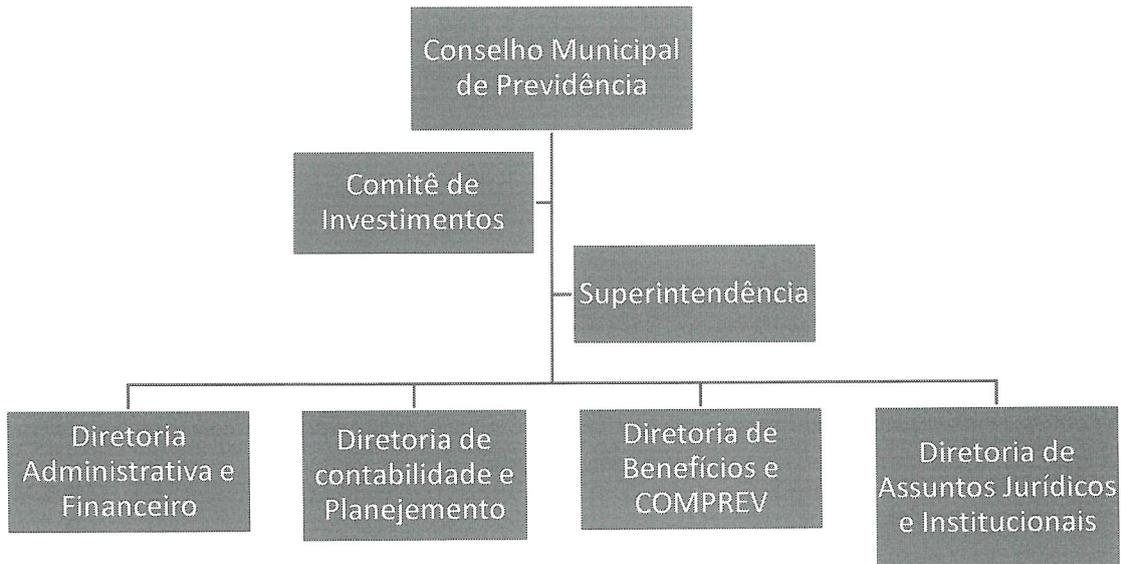
Prefeito Municipal





PODER EXECUTIVO
Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3768 6534 | E-mail: procuradoria@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

ANEXO I DO ORGANOGRAMA



ANEXO II

Dos Cargos em Comissão

Quant.	Denominação	Padrão	Vencimento R\$
01	Superintendente do IPASBE	CC-1	7.500,00
01	Diretor Administrativo e Financeiro	CC-4	3.000,00
01	Diretor de Benefícios e Compensação Previdenciária	CC-4	3.000,00
01	Diretor de Contabilidade e Planejamento	CC-4	3.000,00
01	Diretor de Assuntos Jurídicos	CC-4	3.000,00



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://boasesperanca.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 33003600340031003A005000

Assinado eletronicamente por **Igor Souza Pereira** em 10/03/2025 14:24

Checksum: **DEEE56393D8191034A6806FE0BF529FA1F1FE2B25068EED4DF85D17442CBA311**

